



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 14 Á 20 DE MAIO DE 1997

Nº 540 PÁG.001/10

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.214 DE 14 DE ABRIL DE 1997

DENOMINA DE RUA PROFESSOR DARCY RIBEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA PROFESSOR D A R C Y R I B E I R O, uma das artérias públicas de nossa Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE ABRIL DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.215 DE 14 DE ABRIL DE 1997

DENOMINA DE RUA MARLÊ FERREIRA DE SA LIRA BRAGA NEPUNUCENO, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA MARLÊ FERREIRA DE SA LIRA BRAGA NEPUNUCENO, uma das artérias públicas de nossa Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE ABRIL DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

DECRETO Nº 3.164 de 30 de abril de 1997.

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em

vista o que consta no Processo nº 21638/96,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª Mozeneide Lopes de Lemos, viúva do ex-servidor Pedro Moisés de Lemos Filho, falecido no dia 21 de outubro de 1996.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que estabelece o art. 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal e art. 79, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 24 de abril de 1997.

Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.166 de 30 de abril de 1997

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 00235/97.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª Neuza Oliveira dos Santos, viúva do ex-servidor Pedro dos Santos, falecido no dia 28 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam os artigos 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal e 79, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 30 de abril de 1997.

Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.167
de 30 de abril de 1997.

**CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE
EX-VEREADOR MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 173, parágrafo 8º, item II, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.347/96,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão à Corina de Carvalho Wanderley, viúva do ex-vereador João Pedrosa Wanderley, falecido no dia 21 de novembro de 1996.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será fixado em 50% (cinquenta por cento) da remuneração total de vereador, de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.979, de 10 de dezembro de 1985 e na conformidade das disposições da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 30 de abril de 1997.

Cícero de Lucena Filho
Cícero de Lucena Filho
Prefeito

CONVÊNIO Nº 011/97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, REPRESENTADA PELO EXMO. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO EXMO. SR. PREFEITO, PARA OS FINS QUE ABAIXO DECLARA.

Por este instrumento de convênio, por um lado a Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária da Paraíba, neste ato representada pelo Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Alexandre Costa de Luna Freire, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e, do outro lado, o Município de João Pessoa, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Cícero de Lucena Filho, doravante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Arthur Paredes Cunha Lima*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Gerente do Núcleo de Reprodução Gráfica
Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
Assessora Técnica-Gabinete Civil do Prefeito

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964**

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Dlogo Velho, nº 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110
PABX: 241.3454 - Ramal: 230/241.1313 - Ramal: 212

denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem firmar o presente Convênio de cessão recíproca de servidores, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar os direitos e deveres acírios mutuamente constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente convênio é a manutenção da cessão de servidores pertencentes à Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária da Paraíba, e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com ônus para ambos em caráter de reciprocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente convênio é de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado ou, ainda, ser objeto de rescisão por qualquer das partes convinentes, mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes se obrigam a respeitar e cumprir integralmente todos os atos oriundo dos Poderes Convinentes que colocaram servidores à disposição em data anterior a esta.

CLÁUSULA QUARTA

Os Convinentes se obrigam a remeter aos órgãos competentes de cada Convenente a frequência mensal dos servidores abrangidos pelo convênio.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Capital para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, de acordo com as cláusulas acima estipuladas, firmam o presente em três (03) vias de igual teor.

João Pessoa, 24 de março de 1997.

Alexandre Costa de Luna Freire
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal Diretor do Foro

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito de João Pessoa

[Handwritten signature]

CONVÊNIO REGIONAL/ENTIDADE PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 015/97

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, para concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 1.138/94, inscrita no CGC sob o nº 00.360.305/0001-04, representada

neste ato pelo Superintendente de Negócios, CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, portador da cédula de identidade RG 3.916.127 SSP-PB CPF 274.608.784-72, doravante designada CEF, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, sita à rua Praça Antônio Rabelo, nº 85, nesta Capital, com CGC/MP nº 08.778.326/0001-56, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, CICERO DE LUCENA FILHO, doravante designada CONVENENTE, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores indicados pela segunda mencionada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

A CEF, por seu Escritório de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimos aos servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na CONVENENTE, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II

A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CEF, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente Convênio e/ou casos em que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

A CONVENENTE se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a ocorrência.

IV

Ocorrendo quebra do vínculo empregatício com o servidor, ainda movimentação para órgão que não tenha convênio com a CEF, a CONVENENTE se obriga a descontar por ocasião do pagamento de verbas devidas, no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido, com base neste Convênio para pagamento a CEF. Caso os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastem para o pagamento do crédito da CEF, fica a CONVENENTE eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

V

Ocorrendo movimentação do servidor devedor para órgão público que detenha convênio similar ao presente com a CEF, alternativamente a CONVENENTE se obriga a entregar à CEF Agência Cidade Antiga-PB, requerimento firmado pelo mutuário dirigido ao novo órgão, o qual deverá apor sua anuência, solicitando a transferência da consignação do empréstimo em folha de pagamento com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda.

VI

Compromete-se a CONVENENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter maior segurança e celeridade na realização dos empréstimos, podendo a CEF participar conjuntamente com a CONVENENTE, do processamento inicial das propostas e contratos.

VII

A CONVENENTE se obriga a recolher, à CEF, o total das prestações devidas e descontadas dos seus servidores, até o segundo dia útil após o desconto, conforme relação constante de fita magnética remetida pela CEF.

VIII

A CONVENENTE tem como vencimento de sua folha de pagamento o dia 30 de cada mês.

IX

A CONVENENTE deve comunicar à CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

X

A CONVENENTE obriga-se a recolher à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mensalmente nas datas indicadas no cronograma que vier a informar à CEF, o total das prestações devidas por seus servidores ou liquidação nos empréstimos concedidos pela CEF, obrigando-se a manter nas datas próprias, sendo suficiente na conta 1909.006.75-6, mantida na Agência Cidade Antiga-PB para acolhida do débito, independente de aviso ou notificação, para que, desde já concedida plena e irrevogável autorização.

XI

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE

total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e pelas consequências delas resultantes.

XII

A concessão do crédito aos servidores da CONVENENTE, deve ser precedida de pesquisa cadastral do tomador nos sistemas SINAD E CADIN, tomando-se impedimento para concessão de empréstimo qualquer registro de débito em atraso em qualquer área da CEF e/ou dívidas inscritas no CADIN em nome do proponente.

XIII

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do Escritório de Negócios, após a total regularização dos recolhimentos e o pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, pode a CEF suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE.

XIV

As partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a suspensão imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor a cláusula SEXTA e DÉCIMA PRIMEIRA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

XV

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio, não possam ser esclarecidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Paraíba.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para um só efeito.

João Pessoa, 16 de Maio de 1997

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito-Convênente

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES
Superintendente de Negócios-CEF

Testemunhas:

ARTHUR DA CUNHA LIMA
Secretário da Administração do Município

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário de Finanças do Município

CONVÊNIO Nº 009/97

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO E DE PESQUISA QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, NA FORMA QUE SE SEGUE:

A Superintendência Nacional do Abastecimento - Sunab, com sede e foro no Distrito Federal, no Palácio do Desenvolvimento, 11º andar, CGC 33.618.323/0001-00, representada por seu Delegado no Estado da Paraíba, Doutor Idalino Antônio Fonseca Garcia, daqui por diante denominado 1º Convênente e a Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, representada por seu Prefeito, Doutor Cicero Lucena Filho, daqui por diante denominado 2º Convênente, celebram o presente Convênio de Fiscalização e de Pesquisa de Preços e Condições Gerais de Abastecimento de Bens e Serviços Essenciais ao Consumo da População, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira - A 1ª Convenente outorga poderes a 2ª Convenente para executar as normas e exercer as encargos de fiscalização, Pesquisa de Preços e Condições Gerais de Abastecimento de Bens e Serviços Essenciais ao Consumo da população, bem como de atividade de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico editados com fundamento na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e demais diplomas legais interventivos, sob a sua coordenação.

Segunda - A 2ª Convenente, por seu Gabinete, representado por seu Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Dr. Pedro Lindolfo de Lucena, cumprirá o disposto na cláusula anterior, indicando à 1ª Convenente quais os servidores de seu quadro efetivo que integrarão o Convênio obrigatoriamente de nível superior, para atuar na fiscalização e nível médio para atuação de pesquisa de preços. Os trabalhos por estes serem treinados e credenciados para os trabalhos que exercerão à sede da 1ª Convenente no Estado da Paraíba sendo a coordenação a cargo dos setores de pesquisa e fiscalização.

Terceira - A 2ª Convenente executará as atividades de fiscalização e de pesquisa de acordo com a legislação e as normas reguladoras, programas e metodologias pertinentes à 1ª Convenente e, como instrumento de fiscalização, só utilizará os impressos para o mesmo fornecidos.

§ 1º - Nas atividades de pesquisa de preços e de condições gerais de abastecimento, a serem desempenhadas pela 2ª Convenente, serão adotadas as metodologias utilizadas pela 1ª Convenente, através de seus setores de pesquisa de mercado, e a lhe serem transmitidas.

§ 2º - As pesquisas de que trata o parágrafo 1º, serão realizadas nos seguimentos adiante enumerados, obedecendo ao cronograma que segue:

Pesquisas Trimestrais:

1. bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
2. lavanderias e tinturarias;
3. cabeleleiros e barbearias;
4. consultas médicas;
5. serviços odontológicos;
6. laboratórios de análises clínicas;
7. serviços hidráulicos e de eletricidade;
8. oficinas mecânicas;
9. diárias de hotéis (inclusive pousadas);
10. locação de fitas;
11. auto-escolas;
12. academias de ginástica;
13. pneus e serviços de borracharia;
14. floriculturas;
15. brinquedos;
16. mensalidades escolares

Pesquisas Mensais:

1. peixarias;
2. açougues;
3. padarias;
4. sacolões (frutas e verduras);
5. material de construção;
6. material escolar

Pesquisas Semanais:

1. supermercados e combustíveis

A apuração destas pesquisas deverão ser divulgadas através da 2ª Convenente, obedecendo aos seguintes critérios:

- a 1ª Convenente fornecerá o croquis (esboço da pesquisa) e a 2ª Convenente fará publicações trimestrais através de encartes e a sua consequente distribuição à população consumidora;

- as pesquisas mensais sempre serão divulgadas através da imprensa, sempre em conjunto (1ª e 2ª Convenentes) e seus eventuais comentários;

- as semanais obedecerão o critério de divulgação através da imprensa falada e escrita com os devidos comentários da 1ª Convenente.

§ 3º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente convênio, obrigam-se as partes a celebrar aditamento, para o estabelecimento de normas operacionais uniformes, para as atividades de fiscalização, pesquisa de preços e de condições gerais de abastecimento, e que passarão a integrar o presente.

Quarta - As autuações, notificações e demais atos promovidos pelos servidores da 2ª Convenente, credenciados para tais fins, serão processados e julgados nas Delegacias da 1ª Convenente, a qual lhes dará toda a orientação necessária e coordenará os seus trabalhos.

Quinta - A arrecadação proveniente das multas originadas das autuações realizadas pela 2ª Convenente, constituirá receita a ser dividida em partes iguais entre as Convenentes.

Sexta - A 2ª Convenente, só fará jus ao recebimento de metade da receita prevista na cláusula anterior, após o trânsito em julgado da decisão dos processos que lhes deram causa, inclusive em Juízo.

Sétima - As carteiras de identificação dos servidores da 2ª Convenente, credenciados na forma do disposto na Cláusula Quarta, serão confeccionadas exclusivamente pela 1ª Convenente e a seu critério, após o treinamento prévio a que serão os mesmos submetidos pelo setor competente; o período de validade das carteiras será de um ano, após o que poderão ser expedidas novas carteiras, mediante prévia avaliação do desempenho dos servidores credenciados.

Oitava - As obrigações aqui firmadas não acarretam quaisquer transferências de recursos financeiros entre as partes envolvidas sendo responsabilidade da 1ª Convenente exclusivamente as despesas decorrentes da coordenação do convênio e as mencionadas nas Cláusulas 3ª e 7ª, exceto as despesas com ressarcimento do transporte coletivo, utilizado pelos pesquisadores em pesquisa.

Nona - Independentemente das atividades fiscalizadoras executadas pela 2ª Convenente, poderá a 1ª Convenente exercê-las com conjunto ou isoladamente, dentro da mesma jurisdição.

Décima - A 2ª Convenente encaminhará à 1ª Convenente, até o quinto dia útil de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades fiscalizadoras que realizou no mês anterior.

Décima Primeira - O presente convênio é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Décima Segunda - O presente Convênio, assinado em duas vias de igual teor, entrará em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ficando cada via arquivada nos órgãos envolvidos, à disposição dos interessados e para todos os fins de direito.

João Pessoa-PB, em 05 de maio de 1997.

Idalberto A. F. Garcia
Delegado da Sunab

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

Pedro Lindolfo de Lucena
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

TESTEMUNHAS:

1ª) Idalberto A. F. Garcia
CPF 160.040.194 - 53

2ª) Idalberto A. F. Garcia
CPF 002.842.464 - 68

CONVÊNIO Nº 008/97

01 - Dos contratantes:

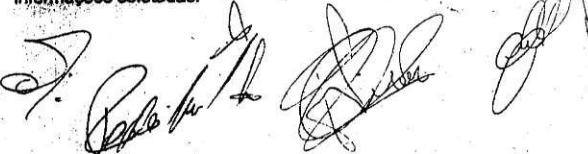
BB-FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede na Capital Federal, no Setor Bancário sul - SBS - Quadra 1, Bloco C, 7º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.778.326/0001-08, por seus representantes no final assinados e identificados e doravante designada simplesmente BB-Financeira e, do outro lado, como contratante a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com endereço à Praça Antônio Rabelo 85 - Varadouro - João Pessoa - Pb, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.778.326/0001-56, representada pelas pessoas abaixo assinadas e identificadas e, daqui em diante, assim denominada, têm justo e contratado o seguinte:

02 - Dos Empréstimos:

2.1 - BB-FINANCEIRA, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos aos servidores da contratante, mediante consignação em folha de pagamento.

2.2 - Os empréstimos serão concedidos por intermédio da agência 1234-3 - Varadouro - João Pessoa (PB), Banco do Brasil S.A.

2.3 - Compromete-se a BB-Financeira a distribuir e acolher as cartas-propostas para a concessão dos empréstimos aos proponentes/mutuários, bem como transferir em disquetes as informações coletadas.



2.4 - Compromete-se a contratante a processar as operações e as averbações na folha de pagamento dos seus empregados, sem que lhe seja devida pela BB-Financeira qualquer remuneração pela execução desses serviços.

2.5 - Cada carta-proposta, após devidamente acolhida e deferida pela BB-Financeira, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficando vinculada a este instrumento.

2.6 - A contratante atestará e responsabilizar-se-á pela fidelidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos relativos ao presente contrato e dos dados dos proponentes/mutuários constantes das cartas-propostas.

03 - Do pagamento das prestações:

3.1 - A contratante obriga-se a recolher ao Banco do Brasil S.A., mensalmente nas datas indicadas no cronograma que vier a informar à BB-Financeira, o total das prestações devidas por seus empregados ou liquidação dos empréstimos concedidos pela BB-Financeira, obrigando-se a manter nas datas próprias, saldo suficiente na conta de depósitos nº 33.448.280-7 na agência referida na cláusula 2.2, à acolhida no débito, independentemente de aviso ou notificação, para o que, desde já, dá plena e irrevogável autorização. Mudanças no cronograma serão admitidas desde que comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência.

04 - Do falecimento do proponente/mutuário:

4.1 - Ocorrendo falecimento do proponente/mutuário, a contratante obriga-se a comunicar imediatamente o fato à agência referida no item 2.2, sob pena de arcar com os débitos não cobertos pela Seguradora contratada pela BB-Financeira.

05 - Do desligamento dos servidores da contratante:

5.1 - Ocorrendo quebra do vínculo empregatício com o servidor, ou ainda, movimentação para órgão que não tenha convênio com a BB-Financeira, a Contratante se obriga a descontar, por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido com base neste contrato para pagamento à BB-Financeira. Se os valores das verbas devidas no acerto de contas

não bastar para o pagamento do crédito da BB-Financeira, fica a Contratante eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

5.2 - Na hipótese de ocorrer movimentação do proponente/mutuário para órgão público que detenha convênio similar ao presente com a BB-Financeira, alternativamente à providência constante da cláusula 5.1, a contratante se obriga a entregar na agência referida no item 2.2, requerimento firmado pelo Proponente/Mutuário, dirigido ao novo órgão - o qual deverá apor sua anuência, solicitando a transferência da consignação do empréstimo em folha de pagamento, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda.

06 - Da rescisão do contrato:

6.1 - É facultado às partes denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor, a cláusula 03, até a efetiva liquidação nos empréstimos já concedidos.

07 - Das demais condições:

7.1 - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra ao importar a modificação do presente contrato se expressamente formalizada e aceita pela outra.

7.2 - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

08 - Dos efeitos do Contrato:

8.1 - Este Contrato obriga a BB-Financeira e a Contratante, aos seus termos.

09 - Da obrigação da Contratante:

9.1 - A responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa restringe-se, exclusivamente, ao repasse à BB-Financeira nas datas bases, na conta de depósitos especificada na cláusula 3.1 dos valores arrecadados junto aos seus servidores mediante consignação em folha de pagamento, bem como a fidelidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos, conforme disposto na cláusula 2.6.

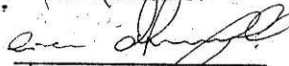
10 - Do foro:

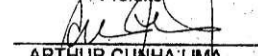
10.1 - As partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.


E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, publique-se para que produza os devidos e legais efeitos.

João Pessoa (PB),

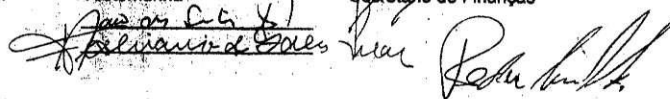

BB-FINANCEIRA


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário de Finanças

Testemunha




Portaria Nº 457/97

Em, 28 de fevereiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE: nomear, JORGE ANTONIO DIAZ CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE DO NÚCLEO DE CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL, símbolo DAS-3, da FUNDAÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO-FUSAM. (Republishedo por incorreção)



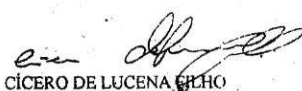
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 602/97

Em, 03 de março de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE: nomear, MARIA AMÁLIA JUREMA LEAL FERREIRA, matrícula nº 29.764-0, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO. (republisheda por incorreção)



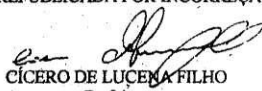
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 700/97

Em, 18 de março de 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E: nomear DENISE DE CASTRO CUNHA RIBEIRO, matrícula nº 14.557-2, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS AUXILIARES, símbolo DAI-1, da SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES (SETUR). (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)



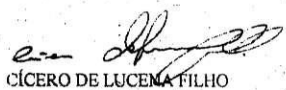
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Portaria Nº 703/97

Em 18 de março de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE: nomear, EDINALDO RIBEIRO SOARES, matrícula nº 11.740-4, para exercer o cargo, em comissão, de GERENTE DE INFORMÁTICA, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO (Republishedo por incorreção)



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1098/97

Em, 7 de maio de 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, item VI, da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1981 e Artigo 7º, item VI da Lei nº 4601, de 26 de dezembro de 1984,

R E S O L V E :

I - Designar os representantes abastecidos relacionados, para composição do Conselho de Transportes Urbanos - CTU, da Superintendência de Transportes Públicos - STP, conforme indicação das entidades representativas:

Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba:

- Eng. Arnaldo José Delgado - Titular
- Eng. Edson Tadeu Viana de Vasconcelos - Suplente

Secretaria da Infra-Estrutura do Município:

- Eng. Alexandre C. de Paula Marques - Titular
- Eng. Francisco de Sales Pereira - Suplente

Detran/PB:

- Eng. Kleber Lúcio Rezende Brayner
- Aírton Pereira dos Santos

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Paraíba:

- Antonio de Pádua Dantas Diniz - Titular
- Dorgival Lúcio dos Santos - Suplente

Diretório Central dos Estudantes da UNIPÊ:

- Bráulio Basílio da Silva - Titular
- Josival Ferreira da Silva - Suplente

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN:

- Everaldo Sarmento - Titular
- Robson Barbosa - Suplente

Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos e Táxis Rod. Autônomos de Bens na Paraíba:

- Edimilson Francisco da Silva - Titular
- Braz Crispim de Souza Filho - Suplente

Diretório Central dos Estudantes da UFPB:

- Rivers Douglas Soares Feitosa - Titular
- Assiclero Cavalcante de Lacerda - Suplente

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de João Pessoa:

- Roberto Inocêncio de Araújo - Titular
- Alberto Pereira do Nascimento - Suplente

União Pesseense das Associações Comunitárias - UPAC:

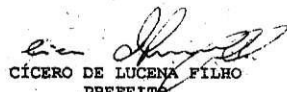
- Martin Laurindo da Silva - Titular
- Edson Cruz dos Santos - Suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

- José Milton Bandeira de Souza - Titular
- Verônica Maria Correia Lima - Suplente

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, em 07 de maio de 1997.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1099/97


EM 07 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

Nomear MAGDA HELENA RODRIGUES PACHECO, para

exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-1 da Casa Civil.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

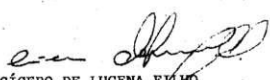
PORTARIA Nº 1100/97

EM 07 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear MARIA DE FÁTIMA DE MELO ALBUQUERQUE para exercer o Cargo, em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-1 da Casa Civil.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1101/97

EM 07 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear CANDICE LIMA CESAR LEITÃO, para exercer o Cargo, em Comissão de Gerente de Núcleo, Símbolo DAS-3, da Casa Civil.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1102/97

EM 07 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO SOCORRO QUINTANS COUTINHO, para exercer o Cargo, em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, do Gabinete do Prefeito. (Retrativo a 01.03.97)


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1103/97

EM 07 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos incisos V e VI, § 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear, MANOEL LOPES DE MACEDO NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

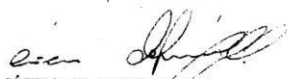
PORTARIA Nº 1104/97

EM 07 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos incisos V e VI, § 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear, VEROTIRDES MARCOS TAVARES, para exercer o Cargo em Comissão de, Assessor Jurídico, Símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle Interno.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

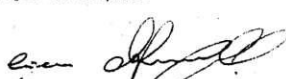
PORTARIA Nº 1105/97

EM 07 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos incisos V e VI, § 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear, MARITO COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de, Inspetor Distrital, Símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Proteção ao Patrimônio e Serviços Municipais.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1106/97

EM 07 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear, FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor da Divisão de Contabilidade, Símbolo DAS-2, da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1107/97

EM 07 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear, FRANCISCO TEOTÔNIO DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Proteção ao Patrimônio e Serviços Municipais.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1108/97

EM 07 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear WALKIRIA BETÂNIA DA ROCHA DANTAS, para exercer o Cargo, em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo do Gabinete do Prefeito.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1109/97

EM 07 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear LUCIANE BAHIA DA ROCHA, para exercer o Cargo, em Comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-2, do Gabinete do Prefeito.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1110/97

EM 09 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conforme Ofício nº 282/SEDEC, de 03.04.97,

RESOLVE: nomear JOCEAN CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 17.580-3, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, da Escola Municipal Tharsilla Barbosa da Franca, classe A, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 267/97

Em, 23 de abril de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 155/97 de 03.03.97,

RESOLVE: colocar à disposição da CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, o servidor MARIO AUGUSTO DE ARAÚJO, matrícula nº 17.783-1, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para prestar serviço no Gabinete do Vereador Júlio Rafael Jardelino Costa, de acordo com o item III, artigo 1º do Decreto nº 3.148, de 31.03.97, até ulterior deliberação.

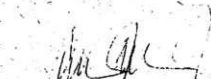

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 297/97

Em, 05 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89 conforme ofício nº 130/97 de 27.02.97.

RESOLVE: colocar à disposição da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, MARIA DE FATIMA NUNES MACHADO DE SOUZA, mat.16.234-5, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), de acordo com o item VI do artigo 1º do Decreto 3148/97 de 31.03.97 e convênio de reciprocidade.

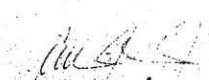

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 304/97

Em, 06 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89 conforme ofício nº 255/97 da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

RESOLVE: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS, mat. 11.564-9, Professor de Nível Superior, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o convênio de reciprocidade.

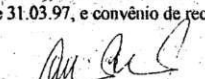

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 306/97

Em, 06 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 125/UFPB, de 26.02.97,

RESOLVE: colocar à disposição da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, o servidor RAMUNDO CLAUDOMIRO TRAJANO DA SILVA, matrícula nº 17001-1, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível III, classe 104, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), de acordo com o item VI, do artigo 1º do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.97, e convênio de reciprocidade.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 309/97

Em, 06 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 034/97 da UFPB.

RESOLVE: colocar à disposição da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, FRANCISCO DE ASSIS

PAZIM, matrícula 17.676-1, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD, de acordo com o item VI, artigo 1º do Decreto 3148/97 de 31.03.97, e convênio de reciprocidade.

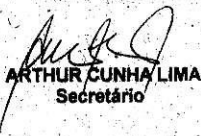

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 311/97

Em, 06 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 193/97 da UFPB,

R E S O L V E: colocar à disposição da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, MARIZETH FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 18.298-2, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETRAPS), de acordo com o item VI, artigo 1º do Decreto 3148/97 de 31.03.97, e convênio de reciprocidade.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 336/97

Em, 13 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofícios nºs 017/97 e 96/97/ Câmara Municipal de João Pessoa.

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, o servidor REGINALDO LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 4693, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado na COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, WALTER ATAÍDE DA SILVA, matrícula nº 24515-1, VIGILANTE MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e ISAIAS ROQUE DO NASCIMENTO, matrícula nº 12.185-1, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO para prestar serviços no GABINETE DO VEREADOR WALTER GOMES DE ARAÚJO, de acordo com o item III do artigo 1º do Decreto 3148 de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

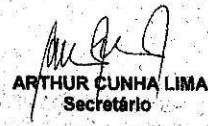
PORTARIA Nº 337/97

Em, 13 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 230/97 da Câmara Municipal de João Pessoa.

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, o servidor LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, matrícula nº 27.337-6, ECONOMISTA, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para prestar serviço no

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, de acordo com o item III do artigo 1º do Decreto 3148/97 de 31.03.97, até ulterior deliberação.

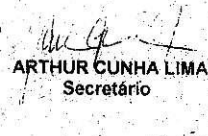

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 339/97

Em, 13 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 033/97, Prefeitura Municipal de Junco de Seridó.

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, a servidora TEREZINHA DINIZ MENEZES, matrícula 14.702-8, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para assumir o cargo em comissão de Secretária Adjunta da Educação, de acordo com a letra C, do art. 1º, do Lei 3.148, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 340/97

Em, 14 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059, de 31.01.91.

R E S O L V E: nomear ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAI-1, de MOTORISTA, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 341/97

Em, 14 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 376/SEDEC.

R E S O L V E: colocar à disposição do INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA "Adalgisa Cunha", a servidora ROSANE RANGEL MORENO, matrícula nº 15.877-1, ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, mag.905.1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o item VII artigo 1º do Decreto 3148/97 de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 347/97

Em, 16 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059, de 31.01.91, de acordo com o Processo nº 22336/96.

R E S O L V E: conceder, aposentadoria a JOSINEIDE DE SALES PONTES, matrícula nº 9090-5, ORIENTADOR EDUCACIONAL, Classe 905-1, nível IV, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal e artigo 79, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 360/97

Em, 20 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 22.641/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria a DIANA PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, matrícula nº 4.366-4, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.2, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o artigo 206, inciso II, combinado com o artigo 207, inciso I, artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) e artigo 56, Parágrafo Único da Lei nº 3.528 de 13.11.81.

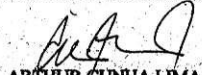

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 361/97

Em, 20 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 120/97/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria a ANTONIO INÁCIO DA SILVA, matrícula nº 12.963-1, PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.2, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o artigo 40, item I, da Constituição Federal e artigo 206, item III, combinado com o artigo 207, item III, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

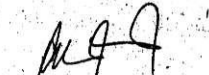

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 363/97

Em, 20 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 19.228/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria a SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 18.010-1, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), de acordo com o artigo 40, inciso I, da Constituição Federal e artigo 206, item III, combinado com o artigo 207, item III, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 365/97

Em, 20 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 18.798/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria a MARIA DAS NEVES SILVA SOUZA, matrícula nº 2.924, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classe 101, lotada na SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETRAPs), de acordo com o artigo 206, inciso II, combinado com o artigo 207, inciso I, e artigo 212, inciso I da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

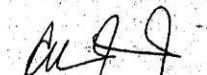

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 366/97

Em, 20 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 20.426/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria a AFONSO DE LIGORIO MARTINS, matrícula nº 9.717-9, ESCRITURÁRIO, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), de acordo com o artigo 206, inciso III, Parágrafo 1º, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 367/97

Em, 20 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 1404/97,

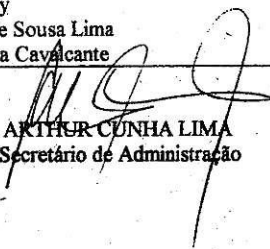
R E S O L V E: conceder aposentadoria a CARLOS ROBERTO DE ARAUJO MARTINS, matrícula nº 16.744-4, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, de acordo com o artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal e o artigo 79, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, INDEFERIU os seguintes pedidos de licença especial:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
2941/97	Marineide de Lourdes dos Santos	18.903	SEDEC
0942/97	Expedita da Conceição Silva	14.715	GAPRE
1938/97	Antonia Lúcia das Flores	18.711	SECTRAPS
19.551/96	Maria do Socorro Farias	9.337	SEDEC
21.801/96	Ciléda Figueiredo Coutinho	14.565	SEDEC
16.550/96	Maria José de Oliveira Cavalcante	6.934	SEDEC
19.890	Maria de Fátima Nunes M. de Souza	16.234	SEDEC
21.113/96	Maria do Carmo dos Santos	9.463	SEDEC
20.381/96	Josefa Maria da Conceição	16.097	SESAU
13.967/96	Odnalva Monteiro Guedes	3.595	SEDEC
20.607/96	Ângela Christina Batista Gambarra	16.116	SEDEC
20.913/96	Maria do Carmo de Azevedo	14.815	SESAU
0204/97	Mércia Cristina Cartaxo Jácome	17.217	SESAU
21.812/96	Magnólia Maria de Souza Torreão	16.179	SESAU
23.618/96	Marinilda Falcão Castro	18.658	SEDEC
20.898/96	Neusa Duarte de Aguiar	15.952	SEDEC
19.513/96	Aclema Falcão da Silva	14.855	SEDEC
21.763/96	Clemencia Chaves Nery	18.163	SEDEC
0702/97	Silvia Carneiro Leão de Sousa Lima	14.811	SESAU
22.993/96	Maria Auxiliadora Silva Cavalcante	18.871	SEDEC

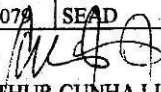
Em, 30 de abril de 1997


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, Despachou os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	DECISÃO
5649/97	Reginaldo Vieira de Carvalho	15.987	SETRAPS	Licença sem vencimentos - 02 anos	INDEFERIU
1859/97	Ricardo José Serra da Costa	25.806	COPAM	Licença sem vencimentos - 02 anos	DEFERIU
3328/97	Manoel Ramalho de Alencar	683	SEFIN	Afastamento para cargo eletivo	DEFERIU
21.675/96	Diolinda Madrilena Feitosa Silva	24.079	SEAD	Afastamento para Curso de Mestrado - 30 meses	DEFERIU

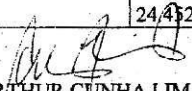
Em, 19/05/1997


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
OF/154	Maria de Lourdes F. do Nascimento	9.633	SEFIN	Relotar para SEINFRA
6355/97	Valdemar Eloi do Nascimento	23.694	SEDEC	Relotar para COPAM
6421/97	Vicente de Paula Campina	11.686	SEAD	Relotar para SEDEC
OF/212/97	Alcídes Luiz Pessoa Filho	24.068	SEDEC	Relotar para SETRAPS
6873/97	Cândido da Nóbrega Ferreira Filho	14.954	SEAD	Relotar para SETUR
6884/97	Ivoneide Alves Teixeira	27.286	SESAU	Relotar para SEDMA
6884/97	Ronaldo de Lima	27.259	SESAU	Relotar para SEDMA
6884/97	Jair Camilo Negromonte de Azevedo	27.306	SESAU	Relotar para SEDMA
6884/97	Helze Melo de Freitas Lins	24.457	SESAU	Relotar para SEDMA
6884/97	Walber Vieira Tolêdo	24.452	SESAU	Relotar para SEDMA

Em, 19/05/1997


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, Despachou os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	DIAS	DECISÃO
9820/97	Regina Celi Mendes P. da Silva	16.823	SEDEC	Licença Especial	120	DEFERIU

Em, 20/05/1997


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

MAPA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 182 DE 11.01.93, COM FUNDAMENTO NO ART. 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 DE 21.06.93, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DAS SEGUINTE LICITAÇÕES:

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDOR	OBJETO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
TOMADA DE PREÇOS	01/97	IND. E COM. DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA INOSA LTDA	Padarias - capacidade 800 pães/hora, forno turbo gás com vapor (02 unidades) misturadeira rápida capacidade 25 quilos/hora(02 unidades), cilindro modelo ST 100, com 02 motores(02 unidades), modeladora elétrica de pães(02 unidades), divisores de massa-modelo 30/1,(02 unidades), bateria modelo BT/12(02 unidades), armário fechado com 20 assadeiras(04 unidades), balança com prato em aço inox, capacidade 75 quilos(02 unidades). Vaca Mecânica - capacidade de produção, 1.000 litros/leite/dia, sem embaladora automática e sem câmara fria. Descascador completo(02 unidades), triturador completo(02 unidades), unidade para produção de leite de soja(02 unidades), oxigenador/separador(02 unidades), tanque para pasteurização e resfriamento do leite(02 unidades), bomba sanitária(02 unidades), conjunto de tubulação do processo para interligação dos equipamentos, em aço inoxidável AISI-304(02 unidades), freezer doméstico horizontal c/cap. para 450 L(04 unid.)	002	14.330,00	28.660,00	28.660,00
				002	20.940,00	41.880,00	41.880,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL	
CONVITE	001/97	NASA NORDESTE ARTEFATOS IND. E COM. LTDA	Carteira individual com estrutura tubular, assento e encosto em chapa de aço repuchada e moldada anatomicamente. Prancheta em compensado. (unidade)	1.714	22,00	37.708,00	37.708,00	
CONVITE	002/97	LECITA COM. E REP. LTDA	Papel jornal (resma) Tessoura tamanha grande c/6" Papel celofane (folha) Papel crepom (folha) Giz colorido (caixa) Régua c/30cm (unid.) Bastão de cera grande (caixa c/12) Papel de seda (folha) Gliter (caixa c/12) cores variad Papel contact transparente(rolo) Alfinete p/quadro de aviso(disco) Pincéis n.ºs 6, 8, 18 e 20 (50 unidades de cada) Envelope officio (unid.) Lápis hidrocor (caixa c/12) Papel officio 215x315 (caixa) Borracha bicolor (caixa) Livro de Ponto (unid.) Grampo p/grampeador ex. c/5.000 Papel p/xerox 216x330 (caixa) Lápis marca texto amarelo (unid.) Escarcela c/elástico, cores variadas (unidade) Apagador de madeira c/feltro(un) Clipes(paq. médio e grande) Líquido corretivo (unid.) Tessoura sem ponta (unid.) Barbante c/200 grs (rolo) Envelope papel madeira tam. peq. Lápis de cor, tam. grande c/12 Livro de protocolo Lápis esferográfico azul c/50 un	100 100 015 400 150 060 030 300 600 048 001 020 200 100 200 010 010 020 050 005 030 600 050 030 050 200 030 150 200 020 010	3,80 3,45 0,38 0,38 0,80 0,25 0,96 0,10 5,40 30,00 1,30 0,95 0,03 1,45 52,80 3,86 4,20 1,08 52,80 0,55 0,45 0,58 0,38 0,70 0,49 2,99 0,06 1,20 2,60 8,50	380,00 51,75 152,00 57,00 48,00 7,50 288,00 60,00 259,20 30,00 26,00 190,00 3,00 290,00 528,00 38,60 84,00 54,00 264,00 16,50 270,00 29,00 11,40 35,00 98,00 87,00 9,00 240,00 52,00 85,00		1.552,45

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO.UNIT.	PÇO.TOTAL	TOTAL GERAL								
CONVITE	002/97	LIVRARIA E PAPELARIA A ECONÔMICA	Envelope papel madeira tam. grande	150	0,15	22,00	1.507,00								
			Envelope papel madeira tam. médio	150	0,10	15,00									
			Papel laminado (folha)	100	0,33	33,00									
			Palito de picolé, pac. c/100 un	150	0,50	75,00									
			Canudo plástico pac. c/100 un	100	1,30	130,00									
			Cola colorida, tubo c/25grs	100	2,50	250,00									
			Cola c/gliter colorido 25grs	030	3,50	105,00									
			Durex largo e estreito	050	0,75	37,50									
			Quadro de giz 1,20x0,95cm	015	17,00	255,00									
			Pincel atômico, 30 de cada cor	120	0,80	96,00									
			Percevejo (caixas)	030	1,20	36,00									
			Isopor de 05 x 10mm (folha)	100	0,75	75,00									
			Papel madeira 66x96 (folha)	150	0,12	18,00									
			Massa para modelar ex. c/06 un	500	0,69	345,00									
			Pasta suspensa (unid.)	120	0,45	54,00									
			Cartolina guache cores variadas	350	0,33	115,50									
			Cartolina comum cores variadas	350	0,15	52,50									
			Papel pautado (folha)	300	0,03	9,00									
			Caderno brochura 1/4, 48 fls	1.000	0,28	280,00									
			Almofada p/carimbo nº 03 (unid.)	020	1,80	36,00									
			Estilite fino	080	0,42	33,60									
			Cola branca de 1.000ML	050	3,20	160,00									
			Grampeador pequeno (unid.)	015	2,70	40,50									
			Perfurador pequeno (unid.)	015	3,70	55,50									
			Cola p/isopor de 40grs	050	0,40	20,00									
			Fita dupla face 19x30cm	100	3,40	340,00									
			CONVITE	003/97	CASAS BANDEIRA	Jogo de Encaixe-Baú Pedagógico c/10 jogos		002	182,00	364,00	6.044,00				
Carimbo Educativo c/12 peças	100	12,00				1.280,00									
Jogo Educativo-Conj. Pedagógico.															
Alfabetização c/10 jogos	015	160,00				2.400,00									
Ventilador de coluna, 40cm, 03vel	004	59,60				238,40									
Fax-símila c/exibição de mensagens, alimentação automática de 05 folhas, c/chamadas de telefone, 01 linha p/02 finalidades	001	479,00				479,00									
Buresux c/03 gavetas, medindo 1,25x0,70cm, em cerejeira.	010	99,50				995,00									
VALBRINKE COM. DE MATERIAL PEDAGÓGICO LTDA															
CONVITE	003/97	CASAS BANDEIRA				Jogo de Encaixe-Baú Pedagógico c/10 jogos	002	182,00	364,00	6.044,00					
						Carimbo Educativo c/12 peças	100	12,00	1.280,00						
						Jogo Educativo-Conj. Pedagógico.									
						Alfabetização c/10 jogos	015	160,00	2.400,00						
						Ventilador de coluna, 40cm, 03vel	004	59,60	238,40						
						Fax-símila c/exibição de mensagens, alimentação automática de 05 folhas, c/chamadas de telefone, 01 linha p/02 finalidades	001	479,00	479,00						
						Buresux c/03 gavetas, medindo 1,25x0,70cm, em cerejeira.	010	99,50	995,00						
						COMERCIAL QUALITY									
						MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO			QUANT.	PÇO.UNIT.	PÇO.TOTAL	TOTAL GERAL
						CONVITE	003/97	MAKEL-MÁQ. E EQUIP. P/ESCRITÓRIO	Armário em cerejeira, c/porta e chave			002	137,00	274,00	274,00
						CONVITE	004/97	LICITAÇÃO DESERTA	Aquisição de gás butano						
						CONVITE	006/97	LICITAÇÃO CANCELADA	Locação de 01 caminhão guindaste						
						CONVITE	007/97	CASAS BANDEIRA	Fogão doméstico c/06 bocas/forno			001	274,00	274,00	274,00
								MAKEL Máq. E Equip. p/Es crit.Ltda	Bureau em madeira compensado c/03 gavetas e 2 chaves, revestido em cerejeira, c/estrutura em ferro, cor preto fosco, medindo 1,30x0,75x0,74 cm.			001	117,30	117,30	
								ART VENDAS REP. LTDA	Mesa p/máquina de escrever, nas dimensões 0,55x0,45cm, em madeira			001	49,30	49,30	166,60
									Ventilador de coluna c/40cm			004	62,00	248,00	
								CASA DOS COLCHÕES LTDA	Máquina de escrever manual, carro de 42cm aproximadamente.			001	489,00	489,00	737,00
									Camã de campinha desmontável			010	72,00	720,00	
									Colchonete			010	11,90	119,00	839,00
			CONVITE	008/97	CASAS BANDEIRA	Aparelho de Ar Condicionado de 18.000 BTU's.	001	1.097,00	1.097,00						
						Aparelho de Ar Condicionado de 12.000 BTU's.	002	784,00	1.574,00		2.671,00				
					SPAÇO ELETRO	Aparelho de Ar Condicionado de 21.000 BTU's.	002	1.512,94	3.025,88		3.025,88				
			CONVITE	009/97	LICITAÇÃO PRACASSADA	Aquisição de gás butano									
			CONVITE	010/97	OLIVER CRUZ VEÍCULOS LTDA	Locação de 01 veículo tipo utilitário, por 12 meses. (mensal)	001	1.165,00	1.165,00						
						Locação de 01 veículo popular, pelo prazo de 12 meses. (mensal)	001	1.150,00	1.150,00		2.315,00				
			CONVITE	011/97	LICITAÇÃO CANCELADA	Aquisição de carne, frango, charque e fígado.									
			CONVITE	012/97	LICITAÇÃO CANCELADA	Aquisição de frutas e verduras									
CONVITE	013/97	COMERCIAL CARDOSO	Esponja de aço, pac. c/06 unid.	360	0,55	198,00									
			Vassoura piaçava (unid.)	060	1,48	88,80									
			Sabão em barra c/01 quilo	1.800	0,44	792,00									
			Rodo de borracha c/cabo (unid.)	060	1,25	75,00									
			Cera líquida incolor c/1000ML	240	2,69	645,60									
			Óleo p/lustrar móveis c/100ML	180	1,56	280,80									
			Esponja sintética p/louça	540	0,22	118,80									
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO.UNIT.	PÇO.TOTAL	TOTAL GERAL								
CONVITE	013/97	COMERCIAL CARDOSO	Pano de chão de algodão(saco inteiro) unidade	180	0,85	153,00									
			Creme rinse emb. 230ML	480	1,40	672,00									
			Shampoo infantil c/230ML	480	1,35	648,00									
			Vassoura de pêlo, com cabo	060	2,38	142,80									
			Soda cáustica, emb. de 1 litro	060	2,55	153,00									
			Pá de zinco para lixo	060	1,25	75,00									
			Saco plástico p/freezer, c/caps-												

ATL - ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	cidade para 02 litros (unid.)	3.000	0,03	90,00	
	Saco plástico p/lixo cap.60 L	4.000	0,09	360,00	
	Cotonetes, caixas c/75 unid.	300	0,70	210,00	4.702,80
	Água Sanitária, emb. 1 litro *	1.200	0,30	360,00	
	Detergente concentrado neutro embalagem de 500 ML	1.200	0,31	372,00	
	Querosene, emb. c/01 litro	180	1,85	333,00	1.065,00
ORLAMED-COM. E REP. LTDA-ME	Álcool 96', emb. c/1000ML	600	1,21	726,00	726,00
COMERCIAL RIZZO E REP. LTDA	Sabão em pó, emb. c/500 Grs(cx)	1.800	0,72	1.296,00	
	Papel higiênico, branco, folha simples, c/40 Metros (rolo)	3.000	0,20	600,00	
	Fósforo(mayo c/10 unidades)	240	0,30	72,00	
	Sabonete infantil c/100G	2.880	0,63	1.814,40	
	Desinfecante p/sanitário, zucalipto, emb. c/500ML	1.200	0,29	348,00	
	Lavanda infantil emb. 1000ML	600	1,67	1.002,00	
	Pasta Dental Infantil c/50G	1.440	0,51	734,40	5.866,80

Richardo Figueiredo de Moraes
 Pres. Comissão de Licitação
 Mat. 31.109-9

SECRETARIA DA INFRA - ESTRUTURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DAS SEGUINTES LICITAÇÕES:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	OBJETO	FIRMA	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ISENTO DE LICITAÇÃO	01/97 DEMAV	Aquisição de peças a serem aplicadas na Bomba injetora nº 11.705 do Caminhão D-40, prefixo CAM 11, placa OM 5117 pertencente a P.M.J.P.	MADIESEL MARIANO DIESEL LTDA	---	R\$ 1.175,00
ISENTO DE LICITAÇÃO	02/97 DEMAV	Serviços de recauchutagem de pneus em veículos pertencentes a esta Edilidade	CASA DOS PNEUS BOA VIAGEM LTDA	---	R\$ 1.785,60
ISENTO DE LICITAÇÃO	03/97 DEMAV	Aquisição de 10 baterias de 150 Amp. a serem aplicadas em veículos e maquinas pertencentes a esta Edilidade	PNEUNORTE-COMÉRCIO DE PNEUS DO NORDESTE LTDA	---	R\$ 1.800,00
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	02/97 DEMAV	Aquisição de peças a serem aplicadas na Pa-Carregadeira de prefixo CF 01, pertencentes a esta Edilidade	MARCOSA-SA-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	---	R\$ 2.977,00
CONVITE	14/97	Recuperação do Prédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Tambiá	CONCRETUS CONST. CIVIL LTDA	---	R\$ 4.597,79
CONVITE	15/97	Pavimentação em paralelo da Rua Severino Macena Dantas (Trecho: Luiz Coutinho/Rita de Oliveira) Mangabeira VI	W.G CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	---	R\$ 34.002,00
CONVITE	16/97	Construção de um WC e um depósito no Cemitério São José em Cruz das Armas, e reconstrução do muro da Sub-estação da CAGEPA em Manaira	W.G CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	---	R\$ 4.853,90
CONVITE	17/97	Recuperação da pavimentação com P.M.F. em diversas Ruas da Cidade	A.G.L ENGENHARIA LTDA	---	R\$103.030,20
CONVITE	18/97	Recuperação da Pavimentação em paralelos em diversos Bairros de João Pessoa	3C ENGENHARIA LTDA	---	R\$ 12.890,00
CONVITE	19/97	Recuperação da pavimentação em paralelos em diversos Bairros de João Pessoa	3C ENGENHARIA LTDA	---	R\$ 12.890,00
CONVITE	20/97	Recuperação da pavimentação em paralelos em diversos Bairros de João Pessoa	CONSTRUTORA SÃO SEVERINO DO RAMO LTDA	---	R\$14.395,00
CONVITE	21/97	Recuperação da pavimentação em paralelos em diversos Bairros de João Pessoa	TERPLAN-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	---	R\$ 13.776,00
CONVITE	22/97	Recuperação da pavimentação em paralelos em diversos Bairros de João Pessoa	MARA ENGENHARIA LTDA	---	R\$ 13.280,00
CONVITE	23/97	Recuperação da pavimentação em paralelos em diversos Bairros de João Pessoa	CONSTRULIMP-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	---	R\$ 13.245,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 01/97
COMISSÃO NORMATIVA - LEI Nº 7.380/93

Regulamenta a Prestação de Contas dos Projetos Contemplados com Incentivos Fiscais da Lei nº 7.380/93 e dá outras providências visando ao perfeito cumprimento da Lei.

A Comissão Normativa da Lei nº 7.380/93, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina o Parágrafo 1º, Art. 14, do Decreto nº 2.627/94,

RESOLVE:

- Art. 1º -** A prestação de contas pelo empreendedor favorecido pela Lei nº 7.380/93 será feita num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da conclusão do projeto, seguindo o prazo indicado no mesmo, a título de referência.
- Art. 2º -** Desde a aprovação do projeto pela Comissão Normativa até a sua conclusão, fica o empreendedor obrigado a apresentar relatórios mensais acerca do desenvolvimento do mesmo.
 - Parágrafo 1º -** Obriga-se, também, o empreendedor a apresentar, no relatório, prestação de contas parcial, acerca dos recursos obtidos junto ao (s) investidor (es).
 - Parágrafo 2º -** Não obtendo, no prazo total de execução, que solicitou no projeto, os recursos previstos, deverá apresentar relatório conclusivo acerca do fato, a fim de que fique habilitado a concorrer com novos projetos.
- Art. 3º -** A prestação de contas de que trata esta Resolução será feita observando as seguintes instruções:
 1. Ofício endereçado ao Presidente da Comissão Normativa apresentando a prestação de contas, onde menciona o nome do Projeto;
 2. Preenchimento de Formulário específico distribuído pela Comissão Normativa;
 3. Em folhas de papel ofício independentes e numeradas, afixar Extratos Bancários, Notas Fiscais e Recibos, sem rasuras, discriminando os produtos adquiridos e/ou serviços.
- Art. 4º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Normativa.

João Pessoa-PB, 24 de abril de 1997


JOSÉ ANTONIO DE ALCÂNTARA
Presidente

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO NORMATIVA A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 7.380/93 E O DECRETO Nº 2.627/94 QUE DISPÕEM SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

PARTE I
Da Organização

- Art. 1º -** A Comissão Normativa a que se refere a Lei Municipal nº 7.380/93 e o Decreto nº 2.627/94, é constituída de forma paritária com representantes de Órgãos Públicos e representantes do movimento cultural conforme o art. 12 do citado Decreto.
- Art. 2º -** São órgãos da Comissão:
 - a) Plenário
 - b) Presidência
 - c) subcomissões.
- Art. 3º -** O plenário, formado por todos os membros efetivos da Comissão Normativa, reunirá-se ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.
 - Parágrafo 1º -** As Plenárias extraordinárias da Comissão serão convocadas pelo Presidente por solicitação da maioria de seus membros efetivos.
 - Parágrafo 2º -** As convocações citadas no parágrafo anterior se darão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita aos demais membros da Comissão por decisão de uma reunião anterior.
 - Parágrafo 3º -** As decisões em plenário ordinárias ou extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
 - Parágrafo 4º -** O "quorum" necessário para a realização das reuniões do Plenário será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de membros da Comissão.
- Art. 4º -** A direção das sessões Plenárias competirá ao Presidente.
 - Parágrafo 1º -** Na ausência do Presidente, a direção será exercida pelo seu Suplente.
 - Parágrafo 2º -** Na ausência ou impedimento de ambos, os membros da Comissão presentes indicarão um Presidente "Ad Hoc".
- Art. 5º -** O Presidente será escolhido dentre os membros da Comissão por maioria simples, e seu mandato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.
 - Parágrafo Único -** Em caso de vacância da função de Presidente proceder-se-á a eleição e substituído para completar o mandato.
- Art. 6º -** O Membro de Comissão poderá obter licença:
 - a) Para tratamento de saúde;
 - b) Para afastamento no desempenho de missão oficial ou cultural;
 - c) Para tratar de interesse particular.
 - Parágrafo Único -** Estando o membro efetivo impossibilitado de participar da reunião,

deverá ser convocado um suplente para substituí-lo na mesma.


- Art. 7º -** O mandato do membro da Comissão será extinto antes do prazo:
 - a) Por renúncia;
 - b) Por deixar de comparecer a mais de 03 (três) sessões seguidas, sem justificativa devidamente aceita pelo Plenário;
 - c) Por ficar residindo fora da grande João Pessoa;
 - d) Por retenção contumaz de processos a juízo do Plenário.
- Art. 8º -** A Presidência da Comissão funcionará em caráter permanente.
- Art. 9º -** Aos membros da Comissão Normativa, enquanto nessa qualidade, é vedado apresentarem projetos de natureza cultural para fins de obtenção dos favores fiscais previstos na Lei nº 7.380/93.
 - Parágrafo Único -** É também vedado aos membros da Comissão Normativa participarem na votação de projetos culturais à Lei nº 7.380/93, pertencentes a Entidades a que ele se vincula.
- Art. 10 -** Os membros das subcomissões serão designados pelo Plenário.
 - Parágrafo 1º -** As subcomissões poderão reunir-se quantas vezes forem necessárias para preparar Pareceres, indicações e exercerem trabalhos em geral.
 - Parágrafo 2º -** As subcomissões elegerão dentre os seus membros, um Relator.
 - Parágrafo 3º -** As subcomissões terão caráter transitório e dissolver-se-ão automaticamente ao término do trabalho que lhes for confiado pelo Plenário.
 - Parágrafo 4º -** As subcomissões terão um número de membros definidos pelo Plenário.
 - Parágrafo 5º -** As subcomissões reunir-se-ão com a maioria de seus membros.
- Art. 11 -** As Plenárias da Comissão se realizarão em instalações fornecidas pela Prefeitura que detém condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento, inclusive designando funcionários para exercer os serviços de administração, documentação e informação citados no Art. 22 deste Regimento.

PARTE II
Da Competência

- Art. 12 -** O Plenário deliberará sobre Pareceres que lhe forem submetidos pelas subcomissões, após indicações e propostas de seus membros pareceristas.
 - Parágrafo 1º -** Os relatores de processos serão escolhidos, em Plenário, pelo Presidente.
 - Parágrafo 2º -** Caberá ao Relator:
 - a) Relatar processos;
 - b) Solicitar as informações que achar convenientes;
 - c) Converter em diligências os processos, quando julgar necessário.
 - Parágrafo 3º -** O Relator terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada.
- Art. 13 -** O julgamento compreenderá 3 (três) fases:
 - a) Leitura do parecer;
 - b) Discussão;
 - c) Votação.
- Art. 14 -** O parecer deve constar de exposição sucinta da matéria a ser julgada e ser assinado pelo Relator.
- Art. 15 -** Durante a etapa de discussão qualquer membro da Comissão poderá solicitar a suspensão do processo, ficando obrigado a apresentar o mesmo na sessão seguinte.
- Art. 16 -** Compete à Comissão Normativa:
 - a) Solicitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contratação de serviços profissionais extra-Comissão Normativa para proceder parecer técnico aos projetos culturais que exigem notória especialização;
 - b) Elaborar formulários que deverão acompanhar os documentos citados no Art. 13 do Decreto nº 2.627/94;
 - c) Solicitar à Secretaria de Educação e Cultura, através da FUNJOPE, o cadastro no patrimônio jurídico de natureza cultural citado no Parágrafo 2º do Art. 6º do Decreto nº 2.627/94;
 - d) Decidir sobre pedidos de licença dos membros da Comissão Normativa e sobre suas prorrogações;
 - e) Decidir sobre matéria relativa à extinção de mandatos e constituição de subcomissões quando submetida ao Plenário;
 - f) Expedir instruções relativas à documentação e à forma de apresentação de prestações de contas dos projetos beneficiados pela Lei nº 7.380/94 - "Viva Cultura";
 - g) Proceder o acompanhamento e a fiscalização dos projetos culturais citados no título deste artigo, através dos relatórios e prestações de contas mensais;
 - h) Outras atribuições citadas no Decreto nº 2.627/94.
- Art. 17 -** Os projetos culturais recebidos na Comissão Normativa serão apreciados e julgados em ordem de obrigatoriedade e ordem de apresentação.
 - Parágrafo Único -** Por solicitação escrita do empreendedor, dirigida ao Presidente da Comissão Normativa, a ordem de dia poderá ser alterada.
- Art. 18 -** Compete ao relator de subcomissão, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - a) Relatar os processos que lhe forem distribuídos;
 - b) Solicitar as informações que achar convenientes;
 - c) Converter em diligência os processos, quando julgar necessário;
 - d) Preencher todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.
 - Parágrafo Único -** O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado até, no máximo, mais 15 (quinze) dias, a critério da subcomissão, a partir de solicitação fundamentada.
- Art. 19 -** Qualquer membro da Comissão Normativa poderá participar, sem direito a voto, das reuniões das subcomissões.
- Art. 20 -** Compete ao Presidente da Comissão Normativa:
 - a) Presidir as sessões plenárias e exercer a direção dos trabalhos da Comissão;
 - b) Convocar reuniões extraordinárias do plenário e das subcomissões;
 - c) Tomar parte nas discussões das matérias;
 - d) Assinar as resoluções do Plenário;
 - e) Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de quaisquer das subcomissões, sem direito a voto;
 - f) Resolver as questões de ordem;
 - g) Adotar as providências necessárias ao funcionamento da Comissão Normativa;
 - h) Apresentar a Comissão Normativa ou delegar sua apresentação;
 - i) Fazer observar o presente Regimento.
- Art. 21 -** Os serviços de administração, documentação e informação citados no Art. 12 deste Regimento compreenderão:
 - a) Tornar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões da Comissão;
 - b) Arquivar as informações;
 - c) Comparecer às sessões plenárias e elaborar os atas;
 - d) Serviços de protocolo geral;
 - e) Preparar material de divulgação;
 - f) Outros serviços administrativos que forem designados pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 22 - O presente Regimento, após aprovação da Secretaria Municipal de Cultura/FUNJOPE, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária da Comissão Normativa da Lei nº 7.300/93
Em 10 de abril de 1997


JOSE ANTONIO DE ALCANTARA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

OBJETIVO - Contrato de Locação de Imóvel não residencial, situado na rua Professora Severina Moura, nº 100, Bairro da Torre, o mesmo servirá para o funcionamento do Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DCAA desta Secretaria de Saúde do Município.

VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, convencionado pelas partes.

VALOR - R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Em, 25.04.97

RATIFICAÇÃO

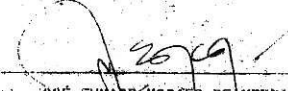
PROCESSO : 001/97 - Secretaria de Saúde do Município
ORIGEM : Memorando nº 004/97 - Gabinete do Secretário Adjunto
FUNDAMENTO LEGAL : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Arts. 25, II, combinado com o Art. 26, Parágrafo Único, I, e III da Lei a vigor.

OBJETO : Contratação de Empresa de Consultoria Técnica para a implantação da gestão semiplena do SUS.

FAVORECIDO : CAN - CONSULTORES ASSOCIADOS DO NORDESTE LTDA.

VALOR : R\$2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda o Parecer favorável emitido pelo Órgão Jurídico da Casa, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e consequentemente despesa, arralgado no que preceitua o art. 25, II da Lei nº 8.666/93.


JOSE EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde do Município

EXTRATO

CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO SEMIPLENA DO SUS, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A CAN - CONSULTORES ASSOCIADOS DO NORDESTE LTDA.

SUPORTE LEGAL - Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada conforme Art. 39 da Lei nº 8.883/94 e Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

PRAZO DE VIGÊNCIA - 03 (Três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR - R\$2.000,00 (Dois mil reais)

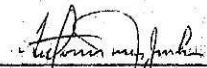
RATIFICAÇÃO

Processo : 001/97 - Fundação de Saúde do Município de João Pessoa
Origem : Exposição de Motivos - Centro de Tratamento Intensivo
Fundamento Legal: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 25, I da Lei nº 8.666/93

Objeto : Contrato para o fornecimento de reagentes de consumo para o analisador de gases sanguíneas do Centro de Tratamento Intensivo.

Favorecido : NARCONORTE Comércio e Representações Ltda.
Valor : R\$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais).

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda o parecer favorável emitido pelo Órgão Jurídico da Casa, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e consequentemente despesa, arralgado no que preceitua o art. 25, I da Lei nº 8.666/93.


DR. ANTONIO NUNES BARBOSA
Diretor, Presidente da FUSAM

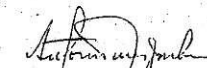
RATIFICAÇÃO

Processo : 002/97 - Fundação de Saúde do Município de João Pessoa
Origem : Exposição de Motivos - Centro de Tratamento Intensivo
Fundamento Legal : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 25, I da Lei nº 8.666/93

Objeto : Contrato para manutenção técnica preventiva e corretiva para o analisador de gases sanguíneas do Centro de Tratamento Intensivo.

Favorecido : NARCONORTE Comércio e Representações Ltda
Valor : R\$ 926,80 (Novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda o parecer favorável emitido pelo Órgão Jurídico da Casa, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e consequentemente despesa, arralgado no que preceitua o art. 25, I da Lei nº 8.666/93.


DR. ANTONIO NUNES BARBOSA
Diretor, Presidente da FUSAM

TERMO DE CONTRATO

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES DE CONSUMO PARA O ANALISADOR DE GASES SANGÜINEAS - GASÔMETRO, DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL COM A NARCONORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

SUPORTE LEGAL - Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada conforme art. 39 da Lei nº 8.883/94 e Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - Adstrito à vigência do crédito

orçamentário.

VALOR - R\$ 1.740,00 (Hum mil setecentos e quarenta reais)

TERMO DE CONTRATO

EXTRATO

CONTRATO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O ANALIZADOR DE GASES SANGUÍNEAS - GASÔMETRO, DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL COM A NARCONORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

SUPORTE LEGAL - Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada conforme art. 39 da Lei nº 8.883/94 e Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - Adstrito à vigência do crédito orçamentário.

VALOR - R\$ 926,80 (Novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

TERMO DE CONTRATO

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES DE CONSUMO PARA O ANALIZADOR DE GASES SANGUÍNEAS - GASÔMETRO, DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL COM A NARCONORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

SUPORTE LEGAL - Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada conforme art. 39 da Lei nº 8.883/94 e Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - Adstrito à vigência do crédito orçamentário.

VALOR - R\$ 1.740,00 (Hum mil setecentos e quarenta reais)

TERMO DE CONTRATO

EXTRATO

CONTRATO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O ANALIZADOR DE GASES SANGUÍNEAS - GASÔMETRO, DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL COM A NARCONORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

SUPORTE LEGAL - Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada conforme art. 39 da Lei nº 8.883/94 e Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - Adstrito à vigência do crédito orçamentário.

VALOR - R\$ 926,80 (Novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

RATIFICAÇÃO

Processo : 001/97 - Secretaria de Saúde do Município
 Origem : Exposição de Motivos - Divisão de Saúde Comunitária
 Fundamento Legal : DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93
 Objeto : Aquisição de 12.800 (Doze mil e oitocentos) Vales Transportés para a CAMPANHA EMERGENCIAL DE COMBATE A DENGUE
 Favorecido : AETC - JPA - Assoc. Emp. Transp. Colet. Urb. JPA
 Valor : R\$ 6.440,00 (Seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda o Parecer favorável emitido pelo órgão Jurídico da Casa,

RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO e conseqüentemente despesa, arraigado no que preceitua o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

DR. JOSÉ EYMAR MORAES DE MEDEIROS
 Secretário de Saúde do Município

EXTRATO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O INSTITUTO SÃO JOSÉ - HOSPITAL PADRE ZÉ.

OBJETIVO - Estabelecer condições para cooperação técnica e material entre a Secretaria e o Hospital Padre Zé.

VIGÊNCIA - 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período sucessiva e automaticamente, convenionado pelas partes.

Em, 01.04.97

EXTRATO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ASPAN - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO "DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES".

OBJETIVO - Estabelecer condições para cooperação técnica e material entre a Secretaria e a Associação.

VIGÊNCIA - 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período sucessiva e automaticamente, convenionado pelas partes.

Em, 03.02.97

EXTRATO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-3-ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS.

OBJETIVO - Estabelecer condições para cooperação técnica e material entre a Secretaria e a Colônia.

VIGÊNCIA - 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período sucessiva e automaticamente, convenionado pelas partes.

Em, 03.03.97

EXTRATO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA - ATPJP

OBJETIVO - Estabelecer condições para cooperação técnica e material entre a Secretaria e a Associação.

VIGÊNCIA - 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período sucessiva e automaticamente convencionado pelas partes.

Em, 03.03.97

EXTRATO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E AS UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DOS INSTITUTOS PARATIBANOS DE EDUCAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

OBJETIVO - Proporcionar aos signatários, em regime de cooperação mútua através de realização de estágio supervisionado curricular dos alunos matriculados nos cursos de graduação do UNIPÊ.

VIGÊNCIA - 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período sucessiva e automaticamente convencionado pelas partes.

Em, 20.03.97

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 001/97 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A SECICOL SERVIÇOS CITOLÓGICOS E COLPOSCÓPICOS.

OBJETIVO - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Citológicos e Colposcópicos para os pacientes do HPSM.

VIGÊNCIA - Por mais um exercício financeiro.

Em, 02.01.97

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 001/97 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O TOMOSON - TOMOGRAFIA COM PUNTO DE VISTA ULTRASONOGRAFIA.

OBJETIVO - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada e Ultrasonografia em pacientes do HPSM.

VIGÊNCIA - Por mais um exercício financeiro.

Em, 02.01.97

EXTRATO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - FUSAM E A ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.

OBJETIVO - A implantação do Programa de Ensino Integrado Escola-Hospital, visando o aperfeiçoamento e especialização com formação prática dos estagiários dos cursos de Auxiliar, Pós Graduação em Medicina e Enfermagem do Trabalho, de acordo com o currículo mínimo determinado pelo Ministério da Educação.

VIGÊNCIA - 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

convencionado pelas partes.

Em, 03. 03.97

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 001/97 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A NEFRUZA - SERVIÇOS NEFROLÓGICOS FIUZA CHAVES LTDA

OBJETIVO - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços especializados em nefrologia para os pacientes internos do HPSM.

VIGÊNCIA - Por mais um exercício financeiro.

Em, 02/01/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 087/97

Em, 18 de abril de 1997.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Padronizar os medicamentos utilizados na rede básica ambulatorial e hospitalar do município;
- Definir a política de reorganização dos laboratórios de manipulação farmacêutica nos serviços de saúde;
- Estudar a viabilidade de se criar um centro de fitoterápicos;
- Redefinir o local do farmacêutico nos serviços de saúde;

RESOLVE:

Art.1º. Criar a Comissão de Política de medicamentos no âmbito desta Secretaria:

Art.2º. A presente Comissão terá a seguinte composição:

- Presidente: PATRÍCIA TRINDADE COSTA PAULO
Chefe da Seção de Políticas de Medicamentos
- Relator: ANA MARIA FARIAS VASCONCELOS
Representante da Maternidade Cândida Vargas
- Secretário:
- Representante do Conselho Regional de Farmácia
- Membro: MARIA GORETI AZEVEDO BRASILINO
Representante do Núcleo de Supervisão
- Membro: ANTONIO DE PADUA LEITE RAMALHO
Representante do Hospital Pronto Socorro Municipal - FUSAM
- Membro: EDUARDO AUGUSTO MEIRELES
Representante da Maternidade Santa Maria
- Membro: JULIUS CEZAR FORMIGA MARIZ MELO
Representante do Conselho Municipal de Saúde

Art.3º. Esta comissão apresentará em 90(noventa) dias relatório conclusivo sobre os temas que motivaram a sua criação, quando então a mesma será considerada extinta.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSE EYMAR MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 001/GS-SMS

João Pessoa, 14 de maio de 1997.

De acordo com o que preceitua a Lei nº 6.643 de 25 de abril de 1991, que disciplina o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde no seu artigo 3º e parágrafos.

FMS.

- Considerando que os recursos do SUS representam quase a totalidade do FMS.
- Considerando a necessidade de um controle mais eficaz desses recursos;
- Considerando a necessidade das demonstrações de receitas e despesas;
- Considerando a apresentação de inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;

Considerando a apresentação de inventários dos bens móveis e imóveis bem como balancetes e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade manter os controles sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para saúde e.

Considerando por fim a necessidade de encaminhar mensalmente relatórios de acompanhamento e avaliação da produção, para conhecimento e apreciação Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE.

01. Que todos os procedimentos administrativos decorrentes do processamento dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, seja de competência do Coordenador do mesmo.
02. Que os cheques da conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS) sejam assinados pelo Gestor Municipal e pelo Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.
03. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


 JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DISPÕE SOBRE A FORMA DE SUPRIMENTO INDIVIDUALIZADOS A GABINETE DE VEREADOR, DISCIPLINA O REGIME DE ADIANTAMENTO E DETERMINA OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS E COMPLEMENTARES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 15, COMBINADO COM OS ARTIGOS 37 E 39 DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02 DE ABRIL DE 1990, EM HARMÔNIA COM O REGULAMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o princípio da descentralização da execução orçamentária da Câmara Municipal, objetivando agilizar os procedimentos de suprimento de recursos para os encargos típicos da atividade de apoio ao Gabinete de Vereador, visando a otimização da sua atuação parlamentar.

Artigo 2º - A descentralização da execução orçamentária será implementada, obedecidas as prescrições da Lei nº 4.320/64, normas regulamentares e atos normativos específicos, sujeitas aos órgãos de Controle Interno do Poder Legislativo e externamente do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º - Compete à MESA DA CÂMARA, proceder mensalmente, a liberação de recursos consignados no orçamento da Câmara, para fazer face a despesas previstas para cada Gabinete de Vereador, nos limites e condições fixadas nesta Resolução.

Art. 4º - Os recursos orçamentários serão transferidos, mensalmente, a cada Gabinete de Vereador, em forma de suprimentos individuais, mediante solicitação do Gabinete, por servidor credenciado, para atender ao pagamento de despesas extraordinárias, singulares, urgentes, de pequeno porte ou de pronto pagamento, ou de casos especiais inerentes às necessidades da própria dinâmica do processo legislativo e a atividade fiscalizadora do Vereador, que por sua natureza indiquem distinção da sujeição ao procedimento rotineiro, tais como:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - comunicação social e informática;
- IV - despesa miúda ou de pronto pagamento.

Artigo 5º - Considera-se despesa miúda ou de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizaram com:

- I - pelos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, café, transportes urbanos, pequenos consertos, contas de telefone, assinatura de jornais e outras publicações;
- II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria para uso ou consumo próximo ou imediato ou divulgação de matéria de interesse da comunidade;
- III - outra qualquer, de pequeno vulto ou de necessidade imediata, desde que justificada.

Artigo 6º - O limite máximo mensal, relativo a cada Gabinete, é fixado em R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), e a transferência será feita para o responsável, mediante cheque nominativo.

§ 1º - Os adiantamentos serão movimentados por meio de cheques nominativos, sacados sobre conta aberta pelo responsável em banco oficial, salvo quando iguais ou inferiores a 03 (três) salários mínimos, hipótese em que é dispensado o depósito bancário;

§ 2º - A abertura da conta referida no item anterior será efetuada no mesmo dia do recebimento do

quantitativo, ou na impossibilidade, no dia útil imediato, sob pena de, na inobservância deste e do item anterior, incorrerem os responsáveis na multa de 50 UFIRs por mês ou fração que exceder aos prazos aqui fixados.

Artigo 7º - A Diretoria Administrativa e Financeira adotará as providências necessárias para a plena execução desta Resolução, instruindo o Gabinete dos Vereadores quanto à aplicação de suprimentos da aplicação dos recursos e em relação à prestação de contas.

Parágrafo Único - Incumbe à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara a elaboração dos formulários e rotinas administrativas, com apoio logístico da Procuradoria Geral e da Superintendência da Casa.

Artigo 8º - Quando se verificar o regime de adiantamento, o numerário colocado à disposição do Gabinete de Vereador será transferido em nome de servidor credenciado e sujeito à prestação de contas na forma da lei.

Artigo 9º - Os ofícios requisitórios decorrentes da execução orçamentária descentralizada, sob forma de suprimento, adiantamento ou outra modalidade de caráter regulamentar ou especial, identificarão o servidor responsável e indicarão a classificação da despesa, a dotação a ser onerada e o prazo de aplicação.

Parágrafo Único - É vedado efetivar transferência de recursos para servidor que não haja prestado contas de suprimento ou adiantamento anterior, nem para despesas já realizadas ou a ser realizadas em alcance.

Artigo 10 - Os servidores responsáveis por suprimentos ou adiantamento poderão abrir conta corrente bancária em estabelecimento oficial, com o fim exclusivo de movimentar os recursos sob sua guarda, sendo vedada a aplicação do recurso, no todo ou em parte, no mercado financeiro.

Artigo 11 - A cada pagamento efetuado corresponde o respectivo comprovante, nota fiscal, nota fiscal simplificada, cupom, recibo, bilhetes, tickets ou documento equivalente, devendo todos os papéis serem emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CGC 09-283.482/0001-09, Rua das Trincheiras, 43, Centro, Inscrição Estadual e Municipal isento e o recibo de quitação em favor do gestor, os quais não podem conter emendas ou rasuras, vedada a apresentação de borrões, cópia ou 2ª via.

Artigo 12 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou do serviço prestado, identificando claramente o nome do responsável credenciado.

Artigo 13 - Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao adiantamento ou suprimento, o responsável prestará contas de aplicação dos recursos, preenchendo os formulários regulamentares, acompanhados da documentação comprobatória e cópia da guia de recolhimento do saldo, se houver.

Artigo 14 - Recebidas as prestações de contas o serviço de contabilidade as analisará, para verificar a sua exatidão e, se for o caso, assinar prazo razoável para o seu saneamento pelo responsável.

Artigo 15 - Consideradas regulares as contas, será dada baixa da responsabilidade com o seu arquivamento, na hipótese da ausência ou irregularidade insanável da prestação de contas, será informado de imediato à Mesa Diretora da Câmara para determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.


Artigo 16 - As medidas complementares necessárias à plena execução desta RESOLUÇÃO, serão baixadas pela Mesa Diretora da Câmara, respeitando as orientações contidas na Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Paraíba nº 09/97.

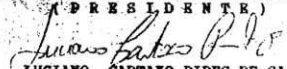
Artigo 17 - Após a entrada em vigor desta Resolução, a Câmara Municipal não mais despenderá recursos para atender gastos dos gabinetes de Vereadores indicados nos Artigos 4º e 5º e seus respectivos incisos.

Artigo 18 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05, de 05 de setembro de 1995, esta Resolução entra em vigor na data de 1º de maio de 1997.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

EM 06 DE MAIO DE 1997.


 ANTONIO HERÁCLIO BEZERRA CAVALCANTI
 (PRESIDENTE)


 LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA
 (1º VICE-PRESIDENTE)


 WALTER GOMES DE ARAUJO
 (2º VICE-PRESIDENTE)


 WILSON GOMES DE LIMA
 (1º SECRETÁRIO)


 JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
 (2º SECRETÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 013/97

EM. 07 DE JANEIRO DE 1997

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

NOMEAR, MARCILIO PIO DE OUBIROZ CHAVES JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, SIMBOLOGIA-DSAL-4, com Lotação no Gabinete do Vereador Marcílio Pio Chaves, de acordo com o que preceitua a Lei nº 7.487 de 20 de Dezembro de 1993 (Plano de Cargos e Salários), com direito a Vencimento e Vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria, com vigência a partir de 2 de JANEIRO de 1997.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), Em 07 de Janeiro de 1997

Antonio Hervazio B. Cavalcanti
Antonio Hervazio B. Cavalcanti
PRESIDENTE

Geison Gomes de Lima
Geison Gomes de Lima
1º SECRETÁRIO

João Gonçalves A. Sobrinho
João Gonçalves A. Sobrinho
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 014/97

EM. 07 DE JANEIRO DE 1997

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

NOMEAR, MARTINHO JOSÉ DE ANDRADE SILVA para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, SIMBOLOGIA-DSAL-3, com Lotação no Gabinete do Vereador Marcílio Pio Chaves, de acordo com o que preceitua a Lei nº 7.487 de 20 de Dezembro de 1993 (Plano de Cargos e Salários), com direito a Vencimento e Vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria, com vigência a partir de 2 de JANEIRO de 1997.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), Em 07 de Janeiro de 1997.

Antonio Hervazio B. Cavalcanti
Antonio Hervazio B. Cavalcanti
PRESIDENTE

Geison Gomes de Lima
Geison Gomes de Lima
1º SECRETÁRIO

João Gonçalves A. Sobrinho
João Gonçalves A. Sobrinho
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 156/97

EM. 03 DE ABRIL 1997

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

DESIGNAR o Servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA matrícula 27.325-2, Médico, com vínculo na Secretaria de Saúde do Município, para prestar serviço de regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com direito a uma

gratificação mensal de 100%(cem por cento), sobre o valor dos vencimentos, observando o valor limite da referida gratificação, lotada no Gabinete do Vereador HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR, com vigência a partir de 01 de abril de 1997.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 03 de abril de 1997.

Antonio Hervazio B. Cavalcanti
Antonio Hervazio B. Cavalcanti
PRESIDENTE

Geison Gomes de Lima
Geison Gomes de Lima
1º SECRETÁRIO

João Gonçalves A. Sobrinho
João Gonçalves A. Sobrinho
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 161/97

EM. 02 MAIO 1997

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

DESIGNAR a Servidora REJANE LAROCCA DA NOVA SA matrícula 25.453-3, Auxiliar de Administração, com vínculo na Secretaria de Administração do Município, para prestar serviço de regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com direito a uma gratificação mensal de 100%(cem por cento), sobre o valor dos vencimentos, observando o valor limite da referida gratificação, lotada no Gabinete do Vereador PEDRO COUTINHO CAMINHÃO, com vigência a partir de 02 de MAIO de 1997.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 02 de maio de 1997.

Antonio Hervazio B. Cavalcanti
Antonio Hervazio B. Cavalcanti
PRESIDENTE

Geison Gomes de Lima
Geison Gomes de Lima
1º SECRETÁRIO

João Gonçalves A. Sobrinho
João Gonçalves A. Sobrinho
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 162/97

EM. 02 MAIO 1997

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

DESIGNAR o Servidor SEBASTIÃO BENEDITO OLIVEIRA matrícula 17.686-9, Agente de Segurança, com vínculo na Secretaria de Administração do Município, para prestar serviço de regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, com direito a uma gratificação mensal de 100%(cem por cento), sobre o valor dos vencimentos, observando o valor limite da referida gratificação, lotada no Gabinete do Vereador PEDRO COUTINHO CAMINHÃO, com vigência a partir de 02 de MAIO de 1997.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 02 de maio de 1997.

Antonio Hervazio B. Cavalcanti
Antonio Hervazio B. Cavalcanti
PRESIDENTE

Geison Gomes de Lima
Geison Gomes de Lima
1º SECRETÁRIO

João Gonçalves A. Sobrinho
João Gonçalves A. Sobrinho
2º SECRETÁRIO